

OBRIGATORIEDADE DE USO DO SAT

Foi publicada a [Portaria CAT-59 de 11/06/2015](#), com as seguintes alterações na obrigatoriedade:

- **Postos de combustível:** A partir de 01/07/2015, deverão emitir Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) em substituição a Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF que contar 5 anos ou mais da data da lação inicial. Esta condição se encerra em 01/01/2017, data em que não será mais permitida a emissão de Cupom Fiscal por ECF, devendo estes serem obrigatoriamente cessados.
- **Demais ramos de atividade:** A vedação de uso de ECF com 5 anos ou mais da lação inicial ocorrerá de acordo com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do estabelecimento. Dependendo da CNAE, a vedação poderá se iniciar em 01/07/2015, 01/08/2015, 01/09/2015 ou 01/10/2015.

Veja abaixo resumo das regras de obrigatoriedade:

Data	Hipóteses de obrigatoriedade
1º/07/2015	<ul style="list-style-type: none">- Novos estabelecimentos- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, para as seguintes CNAEs:<ul style="list-style-type: none">4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES4771701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS- Contribuintes que utilizavam SEPD em substituição ao ECF.
1º/08/2015	<ul style="list-style-type: none">- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, para as seguintes CNAEs:<ul style="list-style-type: none">4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
1º/09/2015	<ul style="list-style-type: none">- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação, para as seguintes CNAEs:<ul style="list-style-type: none">4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES4711302 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS4713001 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES4721102 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA4721104 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES4722901 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

	<p>4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA</p> <p>4771702 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS</p> <p>4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</p> <p>4774100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA</p> <p>4782201 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS</p> <p>4789099 - Esta subclasse compreende:</p> <p>o comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - artigos religiosos e de culto - artigos eróticos (sex shop) - artigos funerários - artigos para festas - plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação - perucas - artigos para bebê - rede de dormir - carvão e lenha - extintores, exceto para veículos - cartões telefônicos - molduras e quadros - cargas e preparados para incêndio - quinquilharias para uso agrícola
1º/10/2015	-Demais CNAEs cujos ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lacração.
1º/01/2016	<p>- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 100 mil ou mais em 2015;</p> <p>- Postos de combustível, em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2).</p>
1º/01/2017	<p>- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 80 mil ou mais em 2016;</p> <p>- Prazo final para os postos de combustível cessarem TODOS os ECFs.</p>
1º/01/2018	- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 60 mil ou mais em 2017.